DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia 6
Licitações e Contratos 6
Inexigibilidade 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.784/2022-TFMCS., 24 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a revisão geral anual de acordo com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos e sua autarquia, a partir de 1º de janeiro de 2022, no equivalente a 6,10% (seis virgula dez por cento), relativos à reposição do período de 12(doze) meses acumulado até a data base de março de 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

Art. 2º O Demonstrativo de Impacto Econômico – Financeiro, de que trata o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em virtude da revisão geral disposta no art. 1º desta Lei, segue demonstrado nos Anexos, os quais são parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KÁTIA REGINA RAMALHO
GESTOR EXECUTIVO
DE SECRETARIA

.....

LEI N.º 3.786/2022-TFMCS., 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 432.244,65 (Quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Fundo Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.031 – Irmandade Santa Casa de Misericórdia Cafelândia

Fonte Recursos: 02 – Estadual R$ 126.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 111.000,00

3.3.90.39 Serviços de Terc. P. Jurídica R$ 15.000,00

Fonte Recursos: 92 – Estadual R$ 306.244,65

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 301.244,65

3.3.90.39 Serviços de Terc. P. Jurídica R$ 5.000,00

Artigo 2º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 3º -Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do excesso de arrecadação no valor de R$ 126.000,00, e R$ 306.244,65 de superávit financeiro do exercício anterior, ambos de recurso Estadual – Secretaria de Estado da Saúde – convênio nº 279/2019.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KÁTIA REGINA RAMALHO
GESTOR EXECUTIVO
DE SECRETARIA

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.436/2022-TFMCS. DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, mediante abertura de Crédito Adicional Especial, conforme a Lei 3.785/2022-TFMCS., de 24 de janeiro de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.° - Fica a Contadoria Geral autorizada a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) durante o exercício de 2022, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, inscrita no CNPJ 45.923.687.0001-75 , com sede à Rua Justino Franco Junior, nº 181, centro, nesta cidade de Cafelândia, que serão aplicados no custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, mediante prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recurso liberado pelo Governo Federal, relacionado à Emenda Parlamentar nº 81000792, destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

Artigo 2.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Fundo Municipal da Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0210 – Atendimento Integral à Saúde

2.031 – Irmandade Santa Casa de M. de Cafelândia

3.3.50.39.06 Convênios R$ 250.000,00
Fonte Recursos: 95 – Federal: R$ 250.000,00

Artigo 3º - O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º -Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 250.000,00 (Recurso Federal – Transferência Fundo a Fundo).

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021
Processo Administrativo Nº 76/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 16/12/2021 16:32:07

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/01/2022 12:13:57
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: CX Marca: Eco Premium Modelo: A4 75g Multiuso Extra Branco
Descrição: PAPEL SULFITE A4 RESMA COM 500 FOLHAS
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 183,00 **Valor Total:** 18.300,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	SARTORI E SARTORI TRANSPORTES IMPORTAÇÃO	010	18.913.127/0001-67	224,00	183,00	Sim
2	LORUS COMERCIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	075	44.503.682/0001-20	224,30	183,15	Sim
3	MADRI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES EIRELI	027	33.314.167/0001-86	224,00	224,00	Sim
4	K.DA SILVA FERREIRA	072	34.711.455/0001-37	399,00	399,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

_____
AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 24/01/2022 12:13:58 1 de 1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 03/2.022

INEXIGIBILIDADE N.° 01/2.022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.° 03/2.022

1. PREÂMBULO

1.1. O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 20.903.427/0001-07, com sede à Avenida Jacob Zucchi, 35, Bairro Pena, em Cafelândia-SP, CEP. 16.503-000, através do Diretor Superintendente o Sr. **OSVALDO SANCHES JÚNIOR**, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço acima o processo de **CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N° 01/2.022**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas físicas para atuar como Ajudante de Encanador e Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas, para atender demandas da Autarquia pelo período de 06 (seis) meses.

1.2. O local para o credenciamento será na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

1.2.1. Período de inscrição: a partir das **09h00min (nove horas) do dia 25 de janeiro até 25 de julho de 2.022.**

1.3. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial do SAAEC, no endereço eletrônico: www.saaec.sp.gov.br – Licitações.

1.4. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.° 8.666/1993 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas físicas para prestar serviços de Ajudante de Encanador e Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas, visando atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.2., entregar na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia-SP **um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital**, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas físicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

3.4.1. DOCUMENTOS:

a) Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, são os seguintes:

a.1) Cópia da carteira de identidade e CPF (cópia autenticada

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

em cartório ou pela Comissão Licitação);

a.2) Comprovante de inscrição no INSS (número do PIS ou NIT), podendo ser substituído por Declaração do proponente informando o número de inscrição;

a.3) Certidão conjunta negativa de débitos relativa a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

a.4) Comprovante de endereço (contas de utilidade pública como água, luz, gás, telefonia, internet, boleto bancário), emitido nos últimos 90 dias;

a.5) Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliários), expedida pelo Município de Cafelândia, para os proponentes residentes nesta cidade. No que se refere aos demais proponentes, a Certidão deverá ser expedida pelo Município do seu domicílio;

a.6) Formulário de Requerimento (Anexo II);

a.7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (Anexo III);

a.8) Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto (Anexo IV).

a.9) Documentos Complementares conforme item 3.1 do Projeto Básico (Anexo I).

3.4.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Apresentar a documentação indicada neste Edital e ser detentor do pleno direito ao exercício da profissão correspondente;

b) Atender a todas as condições deste edital e do contrato a ser

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

firmado, conforme minuta que deste faz parte integrante;

c) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município e de sua autarquia;

d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista;

e) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital;

f) Os credenciados deverão ter 18 (dezoito) anos completos na data do credenciamento.

3.5. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede do SAAEC, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia – SP CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº **01/2.022** NOME: CPF: ENDEREÇO TELEFONE DE CONTATO

3.6. Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do SAAEC.

4.6. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas no site, D.O.M., cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão fixados pelo SAAEC, em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia-SP por período pré-determinado em termo de contrato.

6.2. A Autarquia identificará a quantidade de diárias necessárias à realização de determinado serviço, bem como a quantidade necessária, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

6.3. A Autarquia elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

6.4. É vedado ao credenciado escolher o serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de diárias que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Autarquia esta determinação.

6.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar o serviço que lhe fora incumbido, será convidado a firmar novo contrato, responsabilizando-se por nova demanda.

6.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do SAAEC, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas [caso haja], será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

a) No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de diárias e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Projeto Básico, acompanhado

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

de autorização emitida e assinada pelo setor responsável.

b) O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão do RPA.

c) Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

d) O Fiscal de Contrato atestará os dias efetivamente trabalhados, bem como rejeitará os dias faltosos ou prestados em período inferior ao de 8 (oito) horas diárias, fazendo constar as observações necessárias.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará o Recibo de Profissional Autônomo ao Fiscal do Contrato, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4.1 do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2. O Fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do RPA, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. O RPA que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.4. A devolução do RPA não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

8.5. O Setor de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação do RPA.

8.5.1. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

atraso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO VI, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, para assinar o referido documento.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade relativas aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Comissão de Licitação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Autarquia ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses, sendo que, cada contrato terá vigência específica vinculada ao serviço nos termos da estimativa da quantidade de horas fixada no contrato.

9.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade de diária menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as diárias efetivamente trabalhadas.

9.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de diárias estimadas em contrato, a Autarquia, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

9.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 9.4., o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pelo SAAEC.

10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do SAAEC e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2021:

a) Manutenção do Depto de Expansão, Operação e Manutenção: 17.512.0300.2084.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 021 – Valor R$ 44.426,88.

10.2. Os impostos incidentes na geração do RPA de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 16h00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Constituem Anexos do Presente Edital:

a) Projeto Básico (Anexo I);

b) Modelo de Requerimento (ANEXO II);

c) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

d) Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de **CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE nº 001/2022** (ANEXO IV);

e) Minuta de Contrato (ANEXO V).

Cafelândia – SP, 24 de janeiro de 2.022.

Osvaldo Sanches Júnior
Diretor Superintendente do SAAEC

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DOS SERVIÇOS CREDENCIÁVEIS

1.1. O presente procedimento licitatório de credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de Auxiliar de Encanador e Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas, para atender demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, pelo período de 06 (seis) meses, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia-SP.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. AJUDANTE DE ENCANADOR

2.1.1. Descrição Sintética dos Serviços: auxiliar os profissionais da autarquia sempre que solicitado, preparar o local para o trabalho, fornecer as ferramentas e demais utensílios no momento do serviço, montar e reparar instalações hidráulicas como tubulações de água, redes de esgoto e encanamentos, auxiliar na abertura e fechamento de valas, auxiliar em manobras de desobstrução de ramais prediais e redes coletoras de esgoto, executar serviços de conservação civil e similar em todas as etapas, executar tarefas com ordens da chefia, como preparação de argamassa, caiações, blocos de cimento e cerâmico, formas e armações de ferro para concreto, trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras, armar formas para a fabricação de tubos, vigas e pilares; auxiliar na recuperação asfáltica, executar tarefas afins ou quaisquer outros serviços compatíveis e pertencentes à função para a qual for contratado

2.1.2. Materiais: serão fornecidos pelo SAAEC para as atividades do serviço os equipamentos necessários de proteção individual – EPI'S e demais insumos, sendo de total responsabilidade do credenciado o

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

correto uso e a aplicação adequada.

2.1.3. Localidade: Os serviços serão prestados na sede do município e nos Distritos de Simões e Bacuriti. O SAAEC disponibilizará transporte para as localidades.

2.2. AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS

2.2.1. Descrição Sintética dos Serviços: Auxiliar no monitoramento, controle e execução da operação, do sistema de abastecimento de água, acompanhar a evolução do sistema de reservação do Sistema Cafelândia e poços tubulares profundos, limpeza e conservação dos espaços adjacentes aos mesmos, substituir escala de funcionários (quando houver a necessidade, em caso de férias e/ou folgas) e monitoramentos dos poços de água.

2.2.2. Materiais: serão fornecidos pelo SAAEC para as atividades do serviço os equipamentos necessários de proteção individual – EPI'S e demais insumos, sendo de total responsabilidade do credenciado o correto uso e a aplicação adequada.

2.2.3. Localidade: Os serviços serão prestados na sede do município. O SAAEC disponibilizará transporte para as demais localidades.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O credenciado deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com os documentos requeridos para credenciamento:

a) Histórico escolar comprovando a escolaridade para o cargo:

a.1) Ajudante de Encanador: *Ensino Fundamental Completo;*

a.2) Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas: *Ensino Fundamental Completo.*

4. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

4.1. O procedimento em tela se trata de verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade do SAAEC de contratar todos os interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na prestação dos serviços essências no momento pandêmico vivido, bem como a ausência de concurso público e/ou processo seletivo que atenda às necessidades do serviço exigido.

4.2. Fundamenta-se o presento chamamento público para fins de credenciamento no caput, do artigo 25, da Lei Federal n.° 8.666/1993.

4.3. É de se ressaltar, ainda, que os Tribunais de Contas já se manifestaram por várias ocasiões acerca da possibilidade de se realizar procedimento de credenciamento, inclusive de pessoas físicas, sempre chamando atenção, claro, sobre os cuidados legais que se deve ter ao se deflagar tais processos administrativos.

4.4. Vejamos alguns dos entendimentos acerca do assunto:

> *"Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade (Processo n. TC — 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003. TCU)".*

> *"O instituto do credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital. não há que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma. Qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela administração. caso contrário, não será própria a utilização do credenciamento (TCEMG, Conselheiro Eduardo Carone. Denúncia n. 751.882, Primeira câmara, sessão: 18/09/08)"*

> "Voto TC-000547/026/12 - Toda a instrução aponta para a regularidade dos atos em julgamento. De fato. Trata-se de julgamento do termo de credenciamento estabelecido diretamente entre as partes, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por ser inviável, neste caso, a licitação, eis que se cuida de

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

instrumento destinado à terceirização de serviços públicos, firmado com hospital especializado no município em Ribeirão Preto, que atendeu às condições fixadas no respectivo edital, inclusive quanto aos preços dos serviços previamente fixados pela Administração e os demais requisitos de habilitação. Em face do exposto, acolho as conclusões da Fiscalização, da assessoria técnica da ATJ, quanto ao aspecto econômico-financeiro da matéria, sua ilustre Chefia e da d. PFE, e considero justificado o termo de credenciamento, motivo pelo qual voto pela regularidade da inexigibilidade de licitação e do ajuste, bem como pela legalidade dos atos determinativos das respectivas despesas."

Resolução de Consulta n.° 28/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Licitação. Inexigibilidade. Credenciamento. Prestadores de serviços. É possível a contratação de prestadores de serviços pessoas físicas, mediante credenciamento, para atender programas federais na área de assistência social, quando demonstrado o interesse público e desde que sejam observados, rigorosamente, os princípios estabelecidos no caput do art. 3.° da Lei n.° 8.666/93, além de procedimentos próprios e outros que forem estabelecidos em edital e/ou regulamento.

Resolução de Consulta n.° 16/2013 (DOC, 13/08/2013). Saúde. Prestação de serviços pela iniciativa privada. Credenciamento "chamamento público". Possibilidade, atendidos os requisitos. 1. Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento. 2. Para realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área de saúde é necessário: a) dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento; b) que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; c) fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimentos e valores do SUS; d) consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e) estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; f) permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; e, g) fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

atendimento aos beneficiários do serviço.

Resolução de Consulta n.° 68/2011 (DOE, 19/12/2011). Saúde. Prestação de Serviços. Participação complementar por entidades privadas. Realização de exames médicos e laboratoriais para ações de média e alta complexidade. Credenciamento. Possibilidade. Substituição de servidor. Impossibilidade. 1. É possível a utilização do procedimento de credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames médicos e laboratoriais para as ações de média e alta complexidade, devendo ser observados os requisitos gerais do credenciamento, bem como as orientações e diretrizes do Ministério da Saúde para realização do procedimento. 2. É ilegal a substituição de servidor por prestador de serviços para execução de serviços de saúde para suprir eventuais faltas dos profissionais concursados, tendo em vista que a contratação de serviços privados somente pode ocorrer para complementação da cobertura assistencial e não para a substituição dos serviços de saúde a serem prestados pelos municípios, sob pena de violação ao art. 198 c/c art. 37, inciso II, da Constituição Federal. 3. A Administração deve fazer o planejamento adequado do provimento de pessoal para evitar a descontinuidade dos serviços, mesmo do caso de faltas injustificadas ao trabalho. Tais demandas devem ser supridas por outros profissionais do quadro, devendo ser tomadas as medidas administrativas necessárias à apuração e possível responsabilização do servidor desidioso.

4.5. Ressaltemos, ainda, que o presente chamamento público não visa substituir qualquer servidor público.

5. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A demanda por serviços de manutenção nas redes de água e esgoto pertencentes ao Município de Cafelândia vem gerando uma sobrecarga na Autarquia, visto que esta não conta com quadro de servidores suficientes para as demandas diárias, bem como o atual cenário de pandemia mundial vivenciado por todos.

5.2. Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de inexigibilidade de licitação, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem ao SAAEC no âmbito de sua profissão.

5.3. O quadro de servidores encontra-se deficitário e a não possibilidade de criação de novas vagas e aumento de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar 173/2020, no exercício de 2021, agravou ainda mais os

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

serviços prestados pela autarquia.

5.4. Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São responsabilidades da contratada:

a) Realizar os trabalhos de acordo com as especificações necessárias;

b) Zelar pelos materiais ofertados pelo SAAEC;

c) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades da contratada:

a) Emissão de autorização para início dos trabalhos;

b) Efetuar o pagamento conforme contratado.

c) Fiscalizar os serviços prestados.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo para credenciamento vigerá por 6 (seis) meses, contados da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitos.

8.2. No que tange aos contratos, os prazos estabelecidos se darão de acordo com estimativa realizada pelo SAAEC para cada serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido. Tal período será acordado entre as partes através de contratos específicos por serviço.

9. DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

Serviço	Preço Médio Conforme Quadro de Servidores do SAAEC [DIÁRIA]	Insalubridade	Preço Médio Conforme Quadro de Servidores do SAAEC [DIÁRIA] + Insalubridade	Quantidade de Diárias Utilizáveis [MÁXIMO]	Estimativa de Valor Global Utilizável [MÁXIMO]
Ajudante de Encanador	R$ 55,09[1]	40%	R$ 77,13	432	R$ 33.320,16
Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas	R$ 55,09[2]	40%	R$ 77,13	144	R$ 11.106,72

9.1. Preço médio x 24 dias [mês] x 6 meses x Quantidade de Prestadores de Serviços*.

* Ajudante de Encanador = 3;

* Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas = 1.

10. DOS REAJUSTES

10.1. A proposta de preço é fixa e irreajustável na vigência deste Edital, bem como pelo prazo fixado em contrato.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. Consoante item 9 deste Projeto Básico, o valor global máximo estimado do procedimento, somando-se todas as quantidades estimadas é R$ 44.426,88 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

11.2. O valor mencionado neste item é estimado e não tem o condão de ser utilizado imediatamente, nem mesmo totalmente, sendo que a inserção de serviços, bem como o firmamento de contratos se darão após a análise de conveniência e oportunidade pelo SAAEC e comprovação de

[1] Diária referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R$ 1.212,00) Medida Provisória nº 1.091/21;

[2] Diária referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (R$ 1.212,00) Medida Provisória nº 1.091/21;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

disponibilidade financeira para tanto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do SAAEC, onerando as seguintes dotações:

a) Manutenção do Depto de Expansão, Operação e Manutenção: 17.512.0300.2084.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: 3.3.90.36.00 – Ficha 021 – R$ 44.426,88

13. DO PAGAMENTO

13.1. O CREDENCIADO apresentará o Recibo de Profissional Autônomo ao fiscal do Contrato, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

13.2. O Fiscal do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do RPA, para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.3. O RPA que não for aprovado será devolvido ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

13.4. A devolução do RPA não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

13.5. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação do RPA.

13.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Autarquia nomeará um Fiscal de Contrato em cada contrato gerado

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

Cafelândia, 24 de janeiro de 2.022.

Osvaldo Sanches Júnior
Diretor Superintendente do SAAEC

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia-SP

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para o serviço abaixo, conforme Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.º **01/2.022**, com a finalidade de prestar serviços à esta Autarquia, de acordo com o cronograma e solicitação do SAAEC, pelo período necessário, para o Serviço/Função de:

Serviço / Função	Assinalar apenas um serviço
Ajudante de Encanador	( ) Sede
Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas	( ) Sede

Declaro, sob as penas da lei, que a documentação apresentada em cópia simples condiz na integra aos documentos originais, podendo ser solicitados pela Comissão em caso de dúvidas em seu conteúdo.

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., declaro sob as penas da lei, para fins de participação no CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE n.° **01/2.022** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.° 8.666/1993.

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.° 01/2.021

Eu, [nome], brasileiro (a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por ....., residente e domiciliado(a) na ....., nº....., bairro ....., no município de ....., Estado de ....., Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de ..... para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.° **01/2.022** e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Cafelândia-SP, (data).

(Assinatura)

CPF:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia- SP e o credenciado XXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2.022
INEXIGIBILIDADE N° 01/2.022
CONTRATO N.º XXXXXX

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.903.427/0001-07, com sede administrativa na Avenida Jacob Zucchi, 35, bairro Pena, CEP 16.503-000, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Superintendente. o Sr. **OSVALDO SANCHES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.617.877-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.982.878-48, residente e domiciliado nesta comarca de Cafelândia – SP, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: XXX, brasileiro(a), estado civil XXX, profissão XXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n.° XXX, expedido por XXX/XXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXX, portador(a) do PIS XXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXX, n.° XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N° **01/2.022**, com base no que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

CREDENCIADO, na condição de pessoa física, para atuar como Ajudante de Encanador e Auxiliar de Operação de Estação de Tratamento de Águas, para atender demandas do SAAEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço de XXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas: 17.512.0300.2084.0000 – Manutenção da Unidade do Depto de Expansão, Operação e Manutenção – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do SAAEC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço terá o seguinte valor por diária: R$ 77,13 (Setenta e sete reais e treze centavos).

5.2. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de R$ XXX (XXX), conforme quantidade de diárias necessárias para realização do serviço.

6.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

7.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará ao Fiscal do Contrato, após cada período mensal de prestação de serviços, o respectivo Recibo de Profissional Autônomo - RPA.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, contados do ateste pelo Fiscal no Recibo de Profissional Autônomo - RPA.

7.1.2. Os Recibos de Profissional Autônomo - RPA que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação do Recibo de Profissional Autônomo - RPA sem incorreções.

7.1.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

7.1.4. Serão pagas apenas as diárias efetivamente trabalhadas, sendo descontadas as faltas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo do presente contrato terá vigência estimada de XXX (xxxx) meses, contados da data de assinatura, e prazo de execução de xxxx (xxxx) diárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

a) atender às solicitações do SAAEC, executando os serviços com presteza e eficiência;

b) cumprir as orientações do Fiscal do contrato, ou servidor designado, bem como apresentar assiduidade e eficiência na execução dos serviços;

c) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

previdenciários;

d) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

e) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

a) expedir as ordens de prestação dos serviços;

b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço unitário.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

11.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará o descredenciamento do contratado e a suspensão temporária de contratar com o Município de Cafelândia-SP, pelo período de 6 (seis) meses, e multa graduada conforme a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

12.3.1. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

contrato, eventualmente existentes.

12.3.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.4. Os dias não trabalhados serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

14.1. Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.° 8.666/1993.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Autarquia a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X – a ausência do contratado após 02 (dois) dias consecutivos de faltas injustificadas, ou 07 (sete) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados nos últimos 30 (trinta) dias.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O contratado será descredenciado nos seguintes casos:

a) à pedido do interessado;

b) no cometimento de falta que gere a rescisão contratual;

15.2. O contratado terá seu credenciamento suspenso, passando a ordem classificatório para o próximo credenciado, quando do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato por descumprimento das cláusulas deste ajuste.

15.2.1. No caso de arquivamento da notificação, o contratado voltará a integrar a lista de credenciados.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.° 001/2022 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

16.2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.° 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

16.3. Este contrato tem fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP para dirimir questões oriundas do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.5. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Cafelândia-SP, xxxx de xxxxx de 2.022.

Osvaldo Sanches Júnior
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
Av. Jacob Zucchi, nº 35, Centro – Cafelândia, SP – CEP 16.503-000
CNPJ 20.903.427/0001-07 – Fone: (14) 3554-3123

RG: RG:

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
CPF: